

**CONTRATO PBPREV N.º 0011/2024**

Processo n.º PRV-PRC-2024/00221

Assunto: **Prestação de serviços de acesso à Plataforma de Colaboração e Produtividade**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA ACESSO À PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, pessoa jurídica de Direito Público Interno, autarquia estadual, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, sem número, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Av. Cairu, 298, Ap. 201, cidade de João Pessoa/PB, portador do RG n.º 1[REDACTED]0, SSP/PB, inscrito no CPF nº 1[REDACTED]0; e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, situada na Avenida João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa/PB, representada por seu Diretor-Presidente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, portador do RG n.º [REDACTED] - 2.ª Via, inscrito no CPF nº 4[REDACTED]0, resolvem celebrar:

**CONTRATO PBPREV N.º 0011/2024 - CODATA/  
Plataforma de Colaboração e Produtividade**

conforme Processo Administrativo n.º PRV-PRC-2024/00221, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O presente Contrato de Prestação de Serviços possui arrimo na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/21 c/c Art. 11 da Lei

Estadual n.º 3.683/76, que criou a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.

1.2. Integra o presente contrato, como se nele estivesse transcrito para todos os fins de direito, a **Proposta Comercial n.º 036/2024** da CODATA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os serviços de infraestrutura para acesso à Plataforma de Colaboração e Produtividade - Básica, serviços estes prestados pela CODATA, nos seguintes valores e quantitativos:

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Disponibilização de 120 licenças para acesso à plataforma de Colaboração e Produtividade - Básica E3.	R\$ 153,00	R\$ 18.360,00
<b>Valor Total Anual do Serviço</b>			<b>R\$ 220.320,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal pago à contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda será de **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 220.320,00** (duzentos e vinte mil e trezentos e vinte reais).

3.2. No ato do processamento do pagamento da contratada, será retido pela PBPREV, o valor correspondente a **1,6%** (um vírgula seis ponto percentual) sobre o total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – **FUNDO EMPREENDER/PB**, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 9.335 e alterações.

3.3. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato estão consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, provenientes da seguinte classificação funcional:

**09.201.09.126.5046.4219.0000287.339040.802;**

a) Unidade orçamentária: **09.201** (CCG/PBPREV – Paraíba Previdência);

b) Fonte de recursos: **802** (REC VINC AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);

c) Elemento de despesa: **339040**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com celebração de termo aditivo na forma prevista na legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela prestação de suporte técnico, manutenção e atualização da Plataforma de Colaboração e Produtividade - Básica;
- b) Executar os serviços de acordo com as normas e diretrizes internas da contratante;
- c) Assegurar a plena disponibilização dos recursos técnicos, conforme discriminado na Proposta de Serviços CODATA;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas, encargos previdenciários e outros de quaisquer natureza necessários à execução do contrato, observando-se o disposto na Cláusula Terceira, item 3.2, do presente instrumento;
- e) Encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, fatura relativa aos serviços executado no mês anterior;
- f) Observar o sigilo e confidencialidade das informações e operações protegidas por lei e que tenham acesso em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Responder exclusivamente por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência deste contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, mesmo em hipóteses de decisões judiciais, eximindo a contratante de quaisquer ônus ou responsabilização solidária e subsidiária;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir e manter os equipamentos e suas interfaces com as redes de telecomunicações, bem como os softwares necessários à utilização dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela utilização dos códigos e senhas privativas;
- c) Responsabilizar-se pelo uso indevido de conexão, inclusive por atos de terceiros, que venham a utilizar seus códigos de acesso, responsabilizando-se pelos encargos financeiros dele resultantes;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços objeto deste instrumento;

- e) Responsabilizar-se pela prevenção contra perda de dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados nos prazos ajustados;
- g) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir a terceiros, inclusive por direitos relativos à propriedade intelectual, cabendo-se única e exclusivamente responder pelo dano que der causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado pela Contratante à CODATA em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura, que conterá o número do contrato e os serviços executados, observadas as disposições constantes do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.2.** O pagamento será efetivado após verificação das condições de regularidade fiscal a cada vencimento de fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Conforme consignado no item 5 da Proposta nº 036/2024 da CODATA, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**8.1.** A prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual será acompanhada pela Contratante, por intermédio da Gerência de Informática, a quem competirá verificar a exatidão das faturas mensais apresentadas pela Contratada e condições de uso e manutenção do software, cujo gestor foi especialmente designado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** A extinção far-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, sem gerar quaisquer ônus, seja de que origem for, ficando isenta do pagamento de qualquer parcela a título de indenização, nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Entretanto, ocorrendo à suspensão da prestação de serviço, será garantida a CONTRATADA a remuneração relativa àquele serviço, proporcionalmente, ao período em que o mesmo foi prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a contratada ficará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração do contratante, salvo justificativas expressas aceitas pelo contratante, a saber:

a) advertência, que será aplicada de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativa para o atraso, que só será aceita mediante crivo da Administração.

b) multa de R\$ 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial ou descumprimento de prazos e determinações da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em detrimento de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

João Pessoa, 07 de maio de 2024.



*José Antonio Coelho Cavalcanti*  
Presidente da PBPREV  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420  
Dados: 2024.05.09 16:05:32 -03'00'

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
PRESIDENTE DA PBPREV

Documento assinado digitalmente  
 ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES  
Data: 09/05/2024 10:43:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CODATA

**TESTEMUNHAS:**